



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana Luz das Estrelas.

Abdul Remane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agriaves, Limitada.

AJV Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artan Procurement e Logística, S.A.

Bebágua Moçambique, Limitada.

Café de Manica, Limitada.

Capital Commercial & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Cão, Limitada.

DNB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EDI-LINE Editores & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Efoods, Limitada.

Fercofra, Limitada.

Ferragem Kwalavati M`Nkwalavati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Alberto Lampião Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Growth Investimentos, Limitada.

Helmoz Services and Logistic, Limitada.

Horizonte Arquitetura e Engenharia, Limitada.

Infoconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inter Still Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Labinnovation, Limitada.

Manuconstro, Limitada.

Mapex Style, Limitada.

Moz LNG1 Assetco, Limitada.

Moz LNG1 Holdco, Limitada.

NDC Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhelete Logística & Serviços, Limitada.

OM – Consultoria & Serviços, Limitada.

Pala- Pala Transportes, S.A.

Petroleum Entreprises, Limitada.

Sonema Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Eden Project, Limitada.

Unicredito, Limitada.

Wise Corretores de Seguros, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Luz das Estrelas como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Luz das Estrelas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Luísa Simão Chihururu, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Chelcia Chrispen Elias Noé Chibaia para passar a usar o nome completo de Chelcia Chrispen Elias Chibaia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana Luz das Estrelas

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza Jurídica

A associação, adopta a denominação de Associação Moçambicana Luz das Estrelas, adiante designada por associação, sendo uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica autonomia administrativa financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional com sede no bairro de Magoanine C, distrito Municipal Ka Mubukwane, quarteirão 45, bloco 4, casa n.º 50, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- Prover a educação cívica sobre a prevenção e combate do HIV/ SIDA, DTS e outras epidemias gerais;
- Promover apoio psicossocial, moral e/ ou material às pessoas vivendo com o vírus do SIDA e crianças órfãs e vulneráveis;
- Promover capacitação organizacional para organização de base comunitária;
- Promover intercâmbios culturais, seminários e debates entre jovens, mulheres e crianças da cidade e do campo rural;
- Promover acções que garantam a preservação da moral que actualmente regista um *deficit* comprometedor.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Os candidatos a membros da associação, devem manifestar o seu interesse através de um

pedido escrito dirigido à Direcção Executiva.

Dois) Os pedidos de candidaturas devem ser abonados por dois membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação são:

- Fundadores: Os que conceberam a ideia da criação da associação;
- Efectivos: Os que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico da associação;
- Beneméritos: São personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuem substancialmente para o desenvolvimento da associação e tenham prestado serviços relevantes ou defesa dos legítimos interesses;
- Honorários: São personalidades singulares ou colectivas que, pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da associação e tenham prestado serviços relevantes ou defesa dos legítimos interesses.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membro:

- Os que voluntariamente expressem essa vontade, mediante carta dirigida à Direcção Executiva;
- Por prática reincidente de actos contrários aos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- Os que são expulsos;
- Os que, falem ao pagamento de quotas mensais num período de um ano sem motivos aceitáveis;
- Os que perderem a vida.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Tomar parte na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- Requerer e obter informações sobre as actividades da associação;
- Usufruir regalias a que tem direito como membro;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

g) Requerer a sua desvinculação da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Pagar as jóias e quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- Observar os estatutos da associação e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Prestar colaboração efectiva e todas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- Exercer com dedicação e zelo as funções para que for eleito;
- Denunciar aos órgãos sociais competentes quaisquer actos que possam por em causa a harmonia e o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação, os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos, por um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos três vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Um) Nenhum associado deve ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da associação, sendo todavia, permitida a sua reeleição por mais mandatos, conforme estatuido no artigo 10 do presente estatuto.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos os membros de nacionalidade moçambicana, maiores de 21 anos no pleno gozo dos seus direitos civis.

Três) Não podem ser eleitos para cargo de Direcção da Associação membros de partidos políticos que exerçam actividades de direcção nos respectivos partidos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutariamente estabelecidos.

Dois) As deliberações tomadas pela Assembleia Geral são vinculativas a todos os membros, mesmo para os que tenham votado contra desde que as mesmas tenham sido tomadas à luz da lei e dos estatutos.

Três) Os membros com quotas em atraso tem o direito de assistir às sessões da Assembleia Geral, porém, não podem votar nem ser eleitos.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral mas não podem votar nem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou representada mais de metade de membros com direito a votos.

Dois) Não se verificado o condicionalismo previsto no número de membros, 30 minutos depois da hora marcada.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Quatro) As deliberações sobre a modificação dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação são tomadas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar a jóia de admissão;
- c) Fixar o valor das quotas mensais;
- d) Apreciar os relatórios e contas da Direcção Executiva bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Assembleia;
- f) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações a nível nacional;
- h) Deliberar sobre o orçamento e programa de actividades da associação;
- i) Homologar a expulsão de membros;
- j) Deliberar sobre a cooperação com associações congéneres;

k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe for apresentado cuja solução não compete a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que convoca e preside as sessões da Assembleia, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) Compete aos membros fundadores eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral devendo ser uma pessoa idónea e de reconhecido mérito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Mesa, Vice – Presidente de Mesa e pelo Secretario de Mesa.

Dois) O Vice – presidente substitui o Presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral funciona durante as sessões ordinárias e extraordinária da associação, sendo presidida pelo respectivo presidente.

Dois) Na sua ausência ou impedimento do presidente, a presidência da Assembleia Geral é assumida pelo vice presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo a gerência do ano findo bem como do orçamento e programa de actividades para o ano seguinte.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por iniciativa do respectivo Presidente da Mesa ou sempre que o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de membros não inferior a 50%.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, por meio postal ou no jornal mais lido no país ou na rádio de maior audiência, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O anúncio referido nonúmero anterior deve mencionar o dia, hora, local da reunião bem como a respectiva ordem do dia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução sendo dirigido pelo respectivo director, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos sendo estes de nacionalidade moçambicana.

Três) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, por um período de cinco anos, sob proposta desta, ou de pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos, e em caso de igualdade, o Director Executivo usará o direito de voto de qualidade.

Cinco) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a três.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral com a seguinte composição:

- a) Director Executivo;
- b) Secretário (a); e
- c) Um(a) tesoureiro(a).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele através do Director Executivo;
- b) Zelar pela realização dos objectivos e programas da associação aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Administrar o património da associação;
- e) Praticar tudo o que for julgado conveniente a realização dos objectivos da associação e a defesa dos seus legítimos interesses;
- f) Propôr à Assembleia Geral o montante da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a criação de delegações a nível nacional;
- h) Elaborar e apresentar para apreciação da Assembleia Geral o regulamento geral interno;

- i) Propôr à Assembleia Geral a atribuição das categorias de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Secretário

Ao secretário do Conselho de Direcção compete:

- Organizar o expediente do Conselho de Direcção;
- Lavar as actas e relatórios da Direcção Executiva;
- Substituir o Director Executivo nas suas ausências e/ou impedimentos;
- Com a excepção do disposto no número três do presente artigo, as atribuições do Secretário da mesa da Assembleia Geral são idênticas às do Secretário do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do tesoureiro

São competências do tesoureiro:

- Receber e encaminhar às instituições bancárias os fundos da associação;
- Proceder a cobrança de quotas dos membros e registar nos livros aprovados;
- Elaborar balancetes referentes a receitas e fundos movimentados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação, cabendo a si a verificação do cumprimento da legalidade estatutária.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias tantas vezes que achar necessário.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o seu mandato de três anos.

Dois) São membros do Conselho Fiscal, o presidente, o secretário e um vogal sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo a cada um, um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e

mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros ou do Conselho de Administração.

Dois) O regulamento interno estabelecerá as demais normas do seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrituração da associação;
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção Executiva e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção Executiva;
- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis necessários para o melhor desempenho das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fundos

Os fundos da associação são constituídos por:

- Produto das jóias e de quotas mensais;
- Por donativos e contribuições recebidas de instituições ou de pessoas de boa vontade;
- Por receitas provenientes de realizações de carácter pessoal;
- Por receitas extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão resolvidas de acordo com o regulamento interno e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção e liquidação

Um) A dissolução da associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para o efeito devendo ser observado rigorosamente o artigo 18, ponto 5 destes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à eleição de uma comissão liquidatária composta por sete membros com mandato de fazer o levantamento dos bens patrimoniais

existentes.

Três) Os bens patrimoniais existentes serão doados às instituições de caridade.

Abdul Remane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448800, uma entidade denominada Abdul Remane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Umair Abid, nascido no dia 28 de Agosto de 1988, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, Avenida Josina Machel n.º 2, rés-do-chão, portador do DIRE 11PK00043218Q, emitido aos 4 de Dezembro de 2019, em Paquistão.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Abdul Remane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung n.º 416, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em diversas áreas de comércio geral com importação & exportação;
- Comercializar material informático e electrodomésticos; e
- Comercializar material de telecomunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Uma quota do valor nominal de dez mil meticaís, equivalente á 100%, pertencente a único sócio Muhammad Umair Abid.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muhammad Umair Abid, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



AGRIAVES, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432165, uma entidade denominada AGRIAVES, Limitada.

Entre:

Arsénio Stelio José Manicua, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Trevo, casa n.º 43, quarto 10, portador de Bilhete de identidade n.º 110102767952M, emitido aos 3 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Almerino Mosse Marcos Manhenje, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Bairro Belo horizonte, casa n.º 226 A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990607Q, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo; e

Pedro Gomes Macaringue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101150152Q,

emitido aos 8 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, AGRIAVES, Limitada., constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1809, 1.º andar.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e sua divisão)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 33.33.000,00MT (trinta e três mil e trinta e três meticaís), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gomes Macaringue;

b) Uma quota no valor nominal de 33.33.000,00MT (trinta e três mil e trinta e três meticaís),

equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Stelio José Manicua;

c) Uma quota no valor nominal de 33.33.000,00MT (trinta e três mil e trinta e três meticaís), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Almerino Mosse Marcos Manhenje.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Da amortização e exoneração da quota)

Um) As quotas detidas pelos sócios só poderão ser objecto de amortização nas seguintes situações:

- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O Conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos,

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo, serão convocadas por meio de carta registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Cinco) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

Seis) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

CLÁUSULA NONA

(Balanço, relatório de contas e distribuição dos dividendos)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) Com referência a 31 de Dezembro do ano a que respeitar o exercício, a administração deverá remeter o balanço e o relatório de actividades para a assembleia geral para efeitos de apreciação de deliberação.

Três) Os lucros líquidos que o balanço

registrar, deverão ser canalizados para a constituição ou reintegração da reserva legal, na proporção de 20%. O remanescente do lucro apurado será adstrito a constituição de reservas contratuais nos limites a serem definidos pela assembleia geral. O lucro líquido após a constituição das reservas legais e contratuais, deverá ser repartido entre os sócios na proporção das suas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve por determinação dos sócios e nos casos indicados na lei.

Dois) O processo de liquidação da sociedade será orientado e acompanhado pelos administradores sociais à data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

AJV Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101433633, a sociedade AJV Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AJV Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, Estrada Nacional n.º 7, cidade de

Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Organização e promoção de todo tipo de eventos;
- Aluguer de viaturas;
- Venda e aluguer de equipamentos sonoros e boutique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Amadssen Jussub Veterano, casado com Daniela Carina Alves de Carvalho Veterano, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100219531P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, titular de NUIT 107031936.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Amadssen Jussub Veterano, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte

os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Artan Procurement e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101438953, uma entidade denominada Artan Procurement e Logística, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Artan Procurement e Logística, S.A, uma sociedade anónima, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 986, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Realização de serviços de logística, *procurement* e transporte.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou

subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100,000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 1000 acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia-Geral pode autorizar a conversão dos títulos,

mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididos, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia, dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento

do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número impar de membros, de 3 à 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores:

- a) Arlindo António Duarte na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Tânia António Duarte, no cargo de administrador não executivo;

c) Pedro Gomes Macaringue, no cargo de administrador não executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações; e
- e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois rogais.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos resultados e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral; e
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Bebáguas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101445003, uma entidade denominada Bebáguas Moçambique, Limitada.

José Bento Vedor, divorciado, natural de Chicumbane, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Kakhomba, n.º 738, primeiro andar, flat 1, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102261340A, a 8 de Março de 2011, vitalício, doravante designado por primeiro outorgante;

Denise de Aquino Vedor, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, avenida Vladimir Lenine, PH 8, terceiro andar, flat 3, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100679449B, emitido a 10 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, doravante designada por segunda outorgante;

Raquel de Aquino Vedor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104364148F, emitido a 1 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, PH 8, terceiro andar, doravante designada por terceira outorgante; e

Kissange de Aquino Vedor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101000386P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da COOP, distrito municipal n.º 1, avenida Vlademir Lenine, PH 8, terceiro andar, flat 3, doravante designada por quarta outorgante.

Pelo presente instrumento particular e ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de *Bebáguas Moçambique, Limitada*, abreviadamente designada por *BMoc*, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Milagre Mabote, número cento e setenta e dois, bairro Central, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) *Extracção, transformação, comercialização, distribuição, importação e exportação de água e de bens relacionados com a sua indústria transformadora, bem como*

a comercialização e representação de equipamentos técnicos e maquinaria, designadamente de enchimento e engarrafamento mineral e respetiva prestação de serviços de assistência;

- b) Desenvolvimento e exploração de empreendimentos turísticos de alojamento, restauração, bebidas e salas de dança;
- c) Desenvolvimento, exploração e gestão de aquacultura na sua mais ampla acepção conceptual e produção, venda de materiais, equipamentos e acessórios; e
- d) Desenvolvimento e exploração de actividade agrícola, importação e exportação de produtos e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social e mediante deliberação da gerência, adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, e para as quais obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), dividido em quatro quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio José Bento Vedor;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Denise de Aquino Vedor;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Raquel de Aquino Vedor; e
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Kissange de Aquino Vedor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de crédito de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação da administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio administrador.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que, para o efeito, designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

Seis) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social; e
- d) Divisão e cessão de quotas.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Bento Vedor, desde já nomeado sócio administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Três) Compete ao administrador praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos; e
- g) Nomear o corpo directivo e executivo da sociedade.

Quatro) No exercício das suas funções, o sócio gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Cinco) O sócio administrador responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais salvo se provar que procedeu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato da administração)

O cargo de administração da sociedade é elegível periodicamente de quatro em quatro anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e, em relação a cada ano de exercício, será efectuado um balanço que encerrará a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral, tendo em conta o desempenho e o balanço anual da sociedade, após deduzidos os impostos, todas as reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Café de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, de sete de Dezembro de dois mil e dezanove, registado sob o NUEL 101279189, da Conservatória de Registo de Entidades Legais, que:

Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado com Riana Ribeiro Lopez em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro, titular do DIRE n.º 11BR00078146C, emitido em Maputo, a dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove;

Mandela Manuel Francisco, casado com Safilina Ernesto Nhopotola Francisco em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104275917B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a dezanove de Março de dois mil e dezanove.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Constituem, entre si e de acordo com o Código Comercial, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Café de Manica, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Café de Manica, Limitada, e vai ter a sua sede em

Manica, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a produção agrícola, serviços de consultoria em agricultura, desenvolvimento de projectos de agricultura, sistemas de regas, importação e exportação de equipamentos e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias, ao seu objecto social, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto social da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Jenaro Lopez Jimenez Júnior, 180.000,00MT, correspondentes a 60%; e
- b) Mandela Manuel Francisco, 120.000,00MT, correspondentes a 40%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação e deliberação do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Jenaro Lopez Jimenez Júnior e pelo sócio Mandela Manuel Francisco ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelos sócios.

Três) A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios, gerente ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Dezembro de 2020. —
O Notário, *Ilegível*.

Capital Commercial & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101423077, uma entidade denominada Capital Commercial & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Manuel Macuacua, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Irmãos Roby, n.º 26, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11020256662P.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capital Commercial & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 37, cidade de

Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho com importação, exportação e produção de: têxteis, vestuário, calçado, produtos alimentares, de higiene, farmacêuticos, bebidas, tabaco, perfumes, máquinas e ferramentas de máquinas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia única Célia Manuel Macuácuca.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros, legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia única, Célia Manuel Macuácuca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sócia ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Casa do Cão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101447677, uma entidade denominada Casa do Cão, Limitada.

Macdonaldo Luciano Munguambe, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1572, quinto andar, flat 2, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100289183M, emitido a 3 de Junho de 2012, em Maputo;

Narciso Mauro Antanasio Mumguambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101140326Q, emitido a 2 de Junho de 2015, em Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa do Cão, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, avenida Dona Alice, n.º 660, talhão D.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social organização de eventos, venda de animais, *pet shop*, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, dividido da seguinte forma:

- Uma quota de 45.000,00MT, equivalente a 90% do social social, pertencente ao sócio Macdonaldo Luciano Munguambe;
- Uma quota de 5.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Narciso Mauro Antanasio Munguambe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Narciso Mauro Antanasio, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

DNB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101424502, a sociedade DNB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de DNB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, distrito de Tete, província de Tete, podendo por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de frio, jardinagem e limpeza, comercialização de materiais diversos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo derefrigeração e comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Dércio Gadião Vicente Banze, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, UC Emilia Dausse, quarteirão n.º 5, cidade de Tete, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102371318J, emitido aos 21 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Contribuinte Fiscal n.º 108204346.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Dércio Gadião Vicente Banze, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

EDI-LINE Editores & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449041, uma entidade denominada EDI-LINE Editores & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa e um do Código Comercial, com sócio único: Jubel Dombo Castiano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Rio Limpopo, n.º 298, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256895I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Agosto de 2019, que será regido com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de EDI-LINE Editores & Gráfica – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Rio Limpopo, n.º 298, R/C, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Executar actividades de planificação, produção gráfica e impressão de livros, revistas, sebatas, formulários, documentos normativos, cartazes, anuários, planos de actividade, jornais, brochuras/desdobráveis, catálogos, calendários, agendas, postais, cartões de visita, entre outros;
- b) Ampliar o acervo bibliográfico no âmbito da educação ao nível nacional e internacional;
- c) Editar, co-editar ou reeditar trabalhos nos domínios de ensino e pesquisa;
- d) Organizar e participar em exposições, feiras e acontecimentos de carácter científico e cultural relacionados com as publicações;
- e) Incentivar a produção intelectual e científica;
- f) Definir indicadores para publicações;
- g) Estabelecer padrões de qualidade da produção intelectual e científica ao nível do conteúdo e da forma gráfica;
- h) Criar uma base de dados de publicações virtuais;
- i) Expor e/ou vender obras produzidas pela Editora;
- j) Construir e divulgar uma base de dados de revistas científicas nacionais e internacionais;
- k) Publicar virtualmente resumos de teses de doutoramento, dissertações de mestrado e licenciatura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, cubscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único, Jubel Dombo Castiano, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Jubel Dombo Castiano, que poderá

por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem á administração, bem como outros cargos que se mostrem necessários.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Efoods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448142, uma entidade denominada Efoods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Konstandinos Pantazo Poulos, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da Grécia, portador do Bilhete do Passaporte n.º M00240367, emitido no Dep. of Home Affairs, a 27 de Dezembro de 2017, residente nesta cidade, bairro da Sommerchild, rua Damiao de Gois, n.º 421, Maputo;

Kátia Alexandra dos Santos Pereira Cabral, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054851P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Novembro de 2018, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1119, Distrito Municipal 1, Central, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Efoods, Limitada, com sede na rua Frei António Sousa Conceição, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de entregas/delivery de todo tipo de produtos;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, de todo o tipo de produto alimentar, bebidas, tabaco, fruta, produtos hortícolas, carnes, congelados, produtos de charcutaria, talho e outros produtos alimentares perecíveis e não perecíveis;
- c) Serviço de hotelaria e turismo, restauração e outros na área turística.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Konstandinos Pantazo Poulos;
- b) Uma quota no nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Kátia Alexandra dos Santos Pereira Cabral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Konstandinos Pantazo Poulos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e vinte de catroze de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede bairro fomento rua do zumbo numero dez, província de Maputo, com capital social de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100603160, onde o sócio único decidiu aumentar o capital social em mais cinco milhões de meticais, passando dos actuais cinco milhões de meticais, para dez milhões.

Em consequência deste aumento altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) Fernando Valdemar dos Santos correia, com uma única quota no valor nominal de dez milhões de meticais, correspondente a cem por cento.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Kwalavati M'Nkwalavati – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435229, uma entidade denominada Ferragem Kwalavati M'Nkwalavati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Elisa Zefanias Mpfumo, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104830950B, emitido a 18 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, com validade vitalícia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas, e a denominação Ferragem Kwalavati M'Nkwalavati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade e no bairro Chiango, n.º 316, Kamavota, Maputo Cidade.

Dois) A assembleia geral, poderá a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no:

- a) Comércio a grosso e a retalho de ferragens, ferramentas, tintas, vernizes, mobiliário e acessórios de casa de banho e cozinha, artigos de canalização e material eléctrico;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento de construção civil;
- c) Importação de material eléctrico e ferragem; e
- d) Prestação de serviços de jardinagem e ornamentação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma única quota, pertencente a sócia Elisa Zefanias Mpfumo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador, mediante a indicação dessa qualidade.

Dois) Fica desde já nomeada administradora a sócia Elisa Zefanias Mpfumo, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita.

Três) Compete a administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quarto) A administradora está dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Francisco Alberto Lampião Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101433528, a sociedade Francisco Alberto Lampião Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Francisco Alberto Lampião Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede em Tete, Chiuta, Manje, Manje-sede, no bairro Julius Nyerere, podendo por

deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Montagem e reparação de computadores, sistema de frios e electricidade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Francisco Alberto Lampião, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 105010138849B, de vinte de Junho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, NUIT 119883301.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Francisco Alberto Lampião, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo ao administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Growth Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL foi 101442500, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Eder da Conceição Rafael Pale, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Tete, residente em Sofala-Beira, no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Idntidade n.º 110100892876J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 6 de Fevereiro de 2020;

Amarildo da Conceição Chapamba, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, 591, 4º andar, flat 4, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670284M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2016.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Growth Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade da Matola-Maputo, Avenida da Namaacha, KM 6, Condomínio da CMC, Segunda entrada, Escritório n.º 52.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações sociais)

Um) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Serviços de promoção de eventos, *catering* e *take away*, aluguer e venda de material para eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, sociedades reguladas por leis especiais em sociedade de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações de participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sob escrito é em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Eder da Conceição Rafael Pale, cinquenta por cento equivalente a cinquenta mil meticais, é pertencente ao sócio Amarildo da Conceição Chapamba, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação, competência)

Um) Administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eder da Conceição Rafael Pale ou pelo sócio Amarildo da Conceição Chapamba, vice-versa na ausência de um deles, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da Cidade da Matola, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Matola, 14 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Helmoz Services and Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449025, uma entidade denominada Helmoz Services and Logistic, Limitada.

Hélder Francisco Moçambique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281781P, emitido a 16 de Outubro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Kamavota, casa n.º 92;

Silke Virgínia Mutisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001009036351, emitido a 21 de Janeiro de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Kamavota, casa n.º 92.

Presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que por omissis pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Helmoz Services and Logistic, Limitada, tem a sua sede em Matola, bairro Djuba, rua da Mozal, n.º 130.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação eléctrica, industriais e iluminação;
- b) Montagem de rede eléctrica e portões motorizados;
- c) Instalação de sistema de vídeo vigilância (CCTV)
- d) Fornecimento de materiais eléctricos e equipamento de segurança;
- e) Manutenção preventiva de equipamentos eléctricos;
- f) Construção civil e vias de comunicação;
- g) Prestação de serviços;
- h) Importado e exportação;
- i) Limpeza de tanques de combustíveis e separadores de óleo e água;
- j) Transporte e distribuição de combustíveis;
- k) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos as entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de 75,0% correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Hélder Francisco Moçambique e a outra quota no 25% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao Sócio Silke Virginia Mutisse.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio, desde já nomeado ao cargo de administrador Hélder Francisco Moçambique, com função executiva.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador, sócio, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interdito ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o Conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de Caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Horizonte Arquitetura & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448061, uma entidade denominada Horizonte Arquitetura & Engenharia, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

José Jossias Diogo Macuácuca, solteiro, maior, residente no Bairro do Aeroporto A,

quarteirão 3, casa n.º 194, cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202727948P, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Hilário Mauro Henrique Machavele, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006214J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Horizonte Arquitetura e Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 316, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Actividades de construção civil;
- b) Actividades de arquitectura.

Dois) Exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jossias Diogo Macuácuca;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário Mauro Henrique Machavele.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio

Hilário Mauro Henrique Machavele tendo este legitimidade para construir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de Cheques, Cartão de Débito e Crédito, bem como por Internet Banking e E-Commerce, devendo este conforme o n.º dois do presente artigo prestar contas ao sócio José Jossias Diogo Macuácuca.

Dois) A assembleia geral reúne-se trimestralmente para questões de prestação de contas e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Infoconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 51 a 54 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Efraime Faustino Jomicela Maunze, solteiro, natural da Tete, nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101956429J, emitido em Chimoio pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação de Infoconsult, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua do Bárue, em Chimoio, na província de Manica, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Observadas as disposições da legislação aplicável, por decisão do sócio, a sociedade empresa pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais e agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização agrícola;
- b) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;

- c) Venda de equipamentos informáticos;
- d) Venda de material e acessórios electrónicos;
- e) Venda de material de escritório;
- f) Fornecimento de materiais e bens à instituições públicas e privadas;
- g) Manutenção de equipamentos informáticos;
- h) Manutenção e instalação de redes de computadores;
- i) Montagem e manutenção de ar condicionado;
- j) Manutenção de fotocopiadoras;
- k) Repografia;
- l) Instalações eléctricas e electrónicas;
- m) Construção civil;
- n) Prestação de serviços de consultoria em obras públicas;
- o) Prestar serviços de consultoria, assistência técnica e desenvolvimento social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Efraime Faustino Jomicela Maunze.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras empresas, criar *joint ventures* ou consórcios desde que o sócio mostre interesse.

ARTIGO QUINTO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral/ sócio único;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas pelo mandatário ou colaborador se devidamente autorizado para isso e por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contractos estranhos ao seu

objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Inter Still Manufacturing Constrution & Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427277, uma entidade denominada Inter Still Manufacturing Constrution & Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Codico Comercial entre:

Arlindo Antonio Duarte, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, casa n.º 3036, 2.º andar flat 6, bairro da Coop, portador de Bilhete de identidade n.º 110300032612F, emitido aos 12 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Inter Still Manufacturing Construção e Energia-Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Mártires da Machava n.º 986, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representação sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Realização de serviços e consultoria na área de manufaturas, energia, construção e outras áreas conexas.

Doias) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo Antonio Duarte.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Labinnovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Labinnovation, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1217, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Labinnovation, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1217, direito – cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de saúde, nomeadamente análises clínicas e laboratoriais, consultas médicas, tratamentos oncológicos, medicina dentária incluindo a importação, comércio a grosso e a retalho (em dinheiro ou em prestações) e equipamentos associados, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da Sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social da Sociedade, pertencente o sócio António Alberto Cerqueira da Silva; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Paula Cristina Fernandes Tocha Santana Afonso.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com

ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo Presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio, administrador da Sociedade ou terceiro mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos ou ainda mediante carta mandadeira sem qualquer outra formalidade.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15.º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia

geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por dois ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios. Ficam desde nomeados para administração da sociedade a senhores António Alberto Cerqueira da Silva e Paula Cristina Fernandes Tocha Santana Afonso.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar no exercício das funções e delegar poderes para qualquer outro administrador, nos termos e condições estabelecidos no respectivo mandato.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e com os limites fixados pela assembleia geral; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Manuconstoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430901, uma entidade denominada Manuconstoi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Daniel Francisco Zavale, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarterião n.º 39, casa n.º 86, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662078B, emitido a 3 de Agosto de 2016, na cidade de Maputo.

Segundo. Delcideo Daniel Zavale, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarterião n.º 39, casa n.º 86, rés-do-cgão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307225274A, emitido a 7 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo, sendo menor, será representado pela sua mãe Nércia João Matsinhe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101323911Q, emitido a 7 de Fevereiro de 2018, no exercício do seu poder maternal.

Terceiro: Kensany Daniel Zavale, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Khongolote, quarterião n.º 86, casa n.º 4279, R/C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108916101J, emitido a 18 de Março de 2020, na cidade de Maputo, sendo menor, será representada pela sua mãe Nércia João

Matsinhe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101323911Q, emitido a 7 de Fevereiro de 2018, no exercício do seu poder maternal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) É constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Manuconstoi, Limitada, por tempo indeterminado, com sede na Avenida Maguiguane n.º 1742, rés-do-chão, Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fiscalização e acompanhamento de obras;
- c) Actividades conexas;
- d) Fornecimento e venda de material de construção;
- e) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Daniel Francisco Zavale.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Daniel Francisco Zavale;
- b) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Delcideo Daniel Zavale;
- c) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a

25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Kensans Daniel Zavale.

O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mapex Style, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374475, uma entidade denominada Mapex Style, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuro Aufi Marchelina, casado em regime de comunhão geral de bens com Alima Taibo Amade Inlobe, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100687266F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 7 de Maio de 2019 e residente na Matola, no bairro Nkobe, quarteirão n.º 13, casa n.º 1152;

Alima Taibo Amade Inlobe, casada em regime de comunhão geral de bens com Nuro Aufi Marchelina, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100615368 I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, ao 15 de Março de 2019 e residente na Matola, no Bairro Nkobe, quarteirão n.º 13, casa n.º 1152;

Yasser Nuro Aufi, menor, representado pelo seu Pai (Nuro Aufi Marchelina), portador do Bilhete de Identidade n.º 100105307815 N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 21 de Maio de 2015, residente na Matola, no bairro Nkobe, quarteirão n.º 13, casa n.º 1152.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mapex Style, Limitada tem a sua sede no bairro Nkobe, quarteirão 13, casa n.º 1152, cidade da Matola. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de confecção de vestuário de trabalho e uniformes; Comércio geral de vestuários, tecidos, calçados e acessórios de costura; Comércio a grosso e retalho com importação de diversos produtos (material de limpeza, material industrial, consumíveis de informática, material de construção, máquinas

e acessórios, cofragens e outros produtos não especificados); Comércio a grosso e retalho com importação de produtos alimentares e bebidas; Prestação de serviços de assessoria e consultoria; Outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em três quotas desiguais: Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuro Aufi Marchelina. Outra quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Alima Taibo Amade Inlobe. Outra quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Yasser Nuro Aufi.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral. O conselho de gerência é constituído pelos sócios Nuro Aufi Marchelina e Alima Taibo Amade Inlobe que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios e pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz LNG1 Assetco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440036 uma entidade

denominada Moz LNG1 Assetco, Limitada, entre:

Total E&P Mozambique Area 1, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100004674, neste acto representada por Sonia Elbaz, na qualidade de Procuradora; e

Moz Lng1 Holdco, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101436918, neste acto representada por Ronan Bescond, na qualidade de Mandatário.

É celebrado o presente contrato de sociedade, doravante o contrato, com relação à Moz LNG1 Assetco, Limitada, (a sociedade), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Moz LNG1 AssetCo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o conselho de administração julgar conveniente.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída pelo tempo de duração do Projecto do Campo Golfinho/Atum conforme previsto no Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho/Atum, aprovado pela Resolução n.º 5/2018, de 7 de Fevereiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é uma entidade de objecto específico constituída ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto de GNL das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma, tendo como objecto principal conduzir as seguintes actividades de acordo com o Plano

de Desenvolvimento para o Campo Golfinho/Atum:

- a) Desenvolver, deter e manter a propriedade legal, operar e manter as Infra-estruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos);
- b) Executar e conduzir os serviços abaixo descritos, conforme tenha sido autorizada, em relação às Infra-estruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos):
 - a) Extrair e assumir a custódia e o controlo todos os líquidos (incluindo qualquer gás natural) eventualmente produzido à cabeça do poço;
 - b) Tratar e processar todos os líquidos descritos no parágrafo (i) acima, para produzir GNL, condensado e/ou gás doméstico;
 - c) Transferir a custódia e o controlo de todo o GNL, condensado e/ou gás doméstico para a Total E&P Mozambique Área 1, Limitada. (“TEPMOZ”) ou a qualquer outra pessoa nomeada pela TEPMOZ;
 - d) Realizar o teste de funcionalidade das Infra-estruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos) nos termos acordados com a TEPMOZ e de acordo com os procedimentos de testagem de integridade de equipamentos e instalações fornecidos pela TEPMOZ à sociedade;
 - e) Coordenar com a TEPMOZ a operação das Infra-estruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos);
 - f) Realizar testes de produção a poços individuais e manter outros poços em funcionamento, em articulação com a TEPMOZ;
 - g) Proceder a quaisquer reclamações (incluindo contra qualquer tipo de garantias) em conexão com às Infra-estruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos), em articulação com a TEPMOZ, e entregar os dados, registos e

histórico de produção e operação e qualquer outra informação que se mostre necessária relativamente às referidas reclamações;

- h) Proceder à recolha de amostras e análise dos produtos produzidos para assegurar que os mesmos cumprem as respectivas especificações, incluindo a medição e o teste dos produtos nos pontos de entrega relevantes, e proceder à recolha de quaisquer outras amostras, testes, medições ou análises que possam ser exigidos TEPMOZ; e
- i) Prestar os serviços que se mostrem razoavelmente necessários na sequência dos serviços previstos no presente parágrafo (b) ou da exploração e manutenção das Infra-estruturas do Projecto de GNL do Campo Golfinho/Atum da Área 1 (excepto instalações marítimas compartilhadas, instalações de área comum e outros activos excluídos).

Dois) A sociedade também pode se envolver nas seguintes actividades:

- a) Criação de ónus sobre quaisquer direitos da sociedade, activos ou propriedade a favor dos credores de acordo com os Projectos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1;
- b) A participação em, e execução de cada acordo de transacção do qual é parte;
- c) Autorização, obtenção ou contratação de serviços, ou assegurar que a sociedade autorize, obtenha ou contrate os serviços necessários dentro do âmbito do seu objecto, incluindo para:
 - i) Aquisição e manutenção de fornecimento de equipamento e materiais de todos os tipos, para fins de uso no exercício das actividades acima indicadas, da sociedade;
 - ii) Contratação de seguros em valores e com cobertura que se achar necessária com respeito aos activos da sociedade e os riscos associados com o exercício das actividades acima indicadas, da sociedade;
 - iii) Aquisição de equipamento tangível relacionados com o exercício de quaisquer actividades autorizadas da sociedade;
 - iv) Contratação de agentes ou empreiteiros independentes para realizar tais trabalhos e em tais termos e condições que se julguem necessários, em conexão com o exercício das actividades autorizadas, da sociedade;
 - v) Contratação de serviços de conta-

bilidade, jurídicos, relacionados com a terra, ambiente, auditoria, seguros, orçamento, planeamento, financiamento, *marketing*, desenho e recursos humanos para aconselhar conforme se julgar necessário, em conexão com o exercício das actividades autorizadas da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 999.900,00 MT (novecentos e noventa e nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99,99% do capital social, pertencente à Moz LNG1 HoldCo, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), correspondente a 0,01% do capital social, pertencente à Total E&P Mozambique Área 1, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Haverá prestações suplementares quando necessário, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até o valor máximo global de 6.000.000.000 USD (seis mil milhões de dólares norte-americanos).

Dois) Por via da deliberação da assembleia geral acima mencionada, os sócios deverão aprovar o valor da prestação suplementar e o prazo para o respectivo pagamento pelos sócios na proporção das suas quotas, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 312 do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia do Ministro do MIREME e posteriormente da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral; sendo que, enquanto as obrigações nos termos dos Contratos de Financiamento do Projecto

do Campo Golfinho/Atum da Área 1 não estiverem integralmente cumpridas, nenhum consentimento do Ministro do MIREME será necessário em relação a quaisquer ónus ou encargos sobre qualquer um dos direitos, bens ou propriedade da sociedade, constituídos a favor dos Credores nos termos dos Contratos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1, nos termos do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais; Salvo acordado em contrário pelo Governo da República de Moçambique (o “Governo”), a totalidade ou a parte das quotas da sociedade serão, directa ou indirectamente detidas pelas pessoas que constituem a Concessionária da Área 1, ou por uma empresa afiliada na proporção do seus Interesses Participativos (conforme definido no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 1 “Offshore” do Bloco Rovuma, datado de 20 de Dezembro de 2006, e aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, celebrado entre o Governo e as pessoas que constituem a Concessionária da Área 1 (conforme alterado, o “CCPP”), e nenhuma transmissão de quotas na Sociedade poderá ser efectuada sem a transmissão dos correspondentes Interesses Participativos no âmbito do CCPP, mediante a respectiva aprovação do Governo.; Sendo que, nenhum consentimento do Governo será exigido nos termos deste parágrafo (2) em relação a quaisquer transmissões no caso de uma execução nos termos e de acordo com as disposições dos Acordos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1, nos termos do artigo 16 do Decreto Lei n.º 2/2004, de 2 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, na sede social ou em qualquer outro local do território nacional definido pela assembleia geral, pelo menos uma vez por ano nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da

sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, consi derando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida aos sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada da deliberação relevante.

Quatro) As reuniões deverão realizar-se na sede da sociedade, salvo se todos os accionistas concordarem com um local diferente.

Cinco) Os sócios podem realizar as suas reuniões por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro método que permita a comunicação entre os presentes. Entretanto, será considerado como local da reunião a sede da sociedade ou outro local acordado por todos os accionistas, de acordo com o número 4 precedente.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às 17:00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Para as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, o documento de representação deverá expressamente conter poderes quanto ao objecto da deliberação, sob pena de invalidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por sete administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá também nomear administradores substitutos.

Três) Os administradores podem realizar as suas reuniões por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro método que permita a comunicação entre os presentes. Entretanto, será considerado como local da reunião a sede da sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Quatro) Os administradores e administradores substitutos serão eleitos por um período de 1 (um) ano renovável automaticamente na data do respectivo aniversário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair unicamente em pessoas que estejam ao serviço de, ou relacionadas com as actividades das pessoas que constituem a Concessionária da Área 1, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) O cargo dos administradores não é remunerável.

Seis) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral.

Sete) O conselho de administração poderá ainda nomear um director-geral substituto, que responderá ao director-geral.

Oito) A sociedade poderá ainda propor gerentes para o desempenho de alguma actividade que se integre no seu objecto ou nomear auxiliares ou procuradores para a representar em determinados actos ou contratos.

Nove) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- Pela assinatura do director-geral (ou o seu substituto);
- Pela assinatura de qualquer gerente ou mandatário a quem qualquer um dos administradores ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se (a) nos termos fixados na lei ou (b) por deliberação unânime dos seus sócios, após prévio consentimento do MIREME.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão nomeados como liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alterações aos estatutos)

Qualquer alteração aos presentes estatutos, está sujeita ao consentimento prévio e por escrito do Ministro do MIREME e, posteriormente, por maioria qualificada dos sócios da sociedade determinados nos termos do Artigo 10 (3) do presente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Nomeação de administradores)

Até a primeira assembleia geral da sociedade, ficam nomeados os senhores Ronan Bescond, Sonia Elbaz, Rodolphe Mardele, Ronan Masseron, Stephane Le Galles, Rory Madden e Jérôme Saniez, Administradores da Sociedade.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz LNG1 Holdco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101436918, uma entidade denominada Moz LNG1 Holdco, Limitada.

Total E&P Mozambique Área 1, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Julius

Nyerere, n.º 3412, em Maputo, Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100004674, neste acto representada por Sonia Elbaz, na qualidade de Procuradora; e

Ronan Bescond, um cidadão de nacionalidade francesa, casado, titular do Passaporte n.º 17EV20872, emitido a 14 de Maio de 2018, pela Embaixada de França em Harare, e válido até 18 de Dezembro de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato) com relação à Moz LNG1 Holdco, Limitada (a sociedade), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Moz LNG1 HoldCo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o conselho de administração julgar conveniente.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída pelo tempo de duração do Projecto do Campo Golfinho/Atum conforme previsto no Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho/Atum, aprovado pela Resolução n.º 5/2018, de 7 de Fevereiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é uma entidade de objecto específico constituída ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma, tendo como objecto principal a titularidade e a gestão das quotas da Moz LNG1 AssetCo, Limitada.

Dois) Após a constituição da sociedade, os administradores aprovarão e adoptarão uma deliberação escrita (a primeira deliberação), a qual, entre outras:

- Nomeará o director-geral da sociedade e delegará poderes ao director-geral para assinar acordos em nome da sociedade; e
- Fará a sociedade abrir uma conta bancária na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Ronan Bescond;
- Uma quota com o valor nominal de 990.000,00 MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à Total E&P Mozambique Área 1, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Haverá prestações suplementares quando necessário, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até o valor máximo global de 6.000.000.000USD (seis mil milhões de dólares norte-americanos).

Dois) Por via da deliberação da assembleia geral acima mencionada, os sócios deverão aprovar o valor da prestação suplementar e o prazo para o respectivo pagamento pelos sócios na proporção das suas quotas, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 312 do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação quotas)

Um) A divisão, e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia do Ministro do MIREME e posteriormente da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral; desde que enquanto as obrigações nos termos dos Contratos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1 não estiverem integralmente cumpridas, nenhum consentimento do Ministro do MIREME será necessário em relação a quaisquer ónus ou encargos sobre qualquer um dos direitos, bens ou propriedade da sociedade, constituídos a favor dos credores nos termos dos contratos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1, nos termos do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais; Salvo acordado em contrário pelo Governo da República de Moçambique (o “Governo”), a totalidade ou a parte das quotas da Sociedade serão detidas pelas pessoas que constituem a Concessionária da Área 1, ou por uma empresa afiliada na proporção do seus Interesses Participativos (conforme definido no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 1 “Offshore” do Bloco Rovuma, datado de 20 de Dezembro de 2006, e aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, celebrado entre o Governo e as pessoas que constituem a Concessionária da Área 1 (conforme alterado, o “CCPP”), e nenhuma transmissão de quotas na Sociedade poderá ser efectuada sem a transmissão dos correspondentes Interesses Participativos no âmbito do CCPP, mediante a respectiva aprovação do Governo.; Sendo que, nenhum consentimento do Governo será exigido nos termos deste parágrafo (2) em relação a quaisquer transmissões no caso de uma execução nos termos e de acordo com as disposições dos Acordos de Financiamento do Projecto do Campo Golfinho/Atum da Área 1, nos termos do artigo 16 do Decreto Lei n.º 2/2004, de 2 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, na sede social ou em qualquer outro local do território nacional definido pela assembleia geral, pelo menos uma vez por ano nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida aos sócios da Sociedade com a

antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada da deliberação relevante.

Quatro) As reuniões deverão realizar-se na sede da sociedade, salvo se todos os sócios concordarem com um local diferente.

Cinco) Os sócios podem realizar as suas reuniões por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro método que permita a comunicação entre os presentes. Entretanto, será considerado como local da reunião a sede da sociedade ou outro local acordado por todos os sócios, de acordo com o número 4 precedente.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às 17:00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Para as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, o documento de representação deverá expressamente conter poderes quanto ao objecto da deliberação, sob pena de invalidade.

Cinco) A assembleia geral aprovará os seguintes assuntos, com uma maioria especial dos sócios (ou seja, o consentimento por escrito ou a aprovação de representantes que representem, no mínimo, dois (2) sócios que não sejam afiliados que colectivamente detenham em conjunto pelo menos sessenta e cinco por cento (65%) do número total de quotas pendentes) e todos os outros assuntos não delegados aos administradores ou ao director-geral:

Litígios e autorizações

a) Excepto para o que estiver autorizado ao abrigo da Primeira Deliberação, o início de qualquer petição ou acção, ou qualquer série de petições

ou acções relacionadas, acima de US \$ 500.000;

b) Excepto para o que estiver autorizado ao abrigo da Primeira Deliberação, o compromisso ou resolução de qualquer petição ou acção, ou qualquer série de petições ou acções relacionadas, por um valor que exceda o equivalente a US \$ 500.000, sem taxas legais;

c) qualquer decisão sobre autorizações relevantes relacionadas à sociedade;

Contabilidade e orçamentos

d) Quaisquer modificações na metodologia contábil da sociedade;

e) Uma alteração no ano civil da sociedade;

f) Nomeação de auditores e quaisquer honorários resultantes pelos serviços do auditor;

Contratação

g) Excepto para o que estiver autorizado ao abrigo da Primeira Deliberação ou com relação a um assunto expressamente reservado para aprovação dos administradores, a celebração de qualquer contrato fora do curso normal das actividades que não seja expressamente tratado de outra forma;

h) Excepto para o que estiver autorizado ao abrigo da Primeira Deliberação ou com relação a um assunto expressamente reservado para aprovação dos Administradores, a alteração material de qualquer contrato de transacção;

Assuntos corporativos e financeiros

i) Qualquer alteração à estrutura do capital social;

j) Qualquer alteração à política de dividendos;

k) Sujeitos a requisitos de voto da lei aplicável, adoptar ou alterar os estatutos;

l) Qualquer decisão de listar as quotas numa bolsa de valores reconhecida;

m) Excepto se disposto em contrário nos estatutos, no acordo parassocial ou na lei, a aquisição de qualquer propriedade com valor superior a US \$ 250.000;

n) O empréstimo de quaisquer fundos que não sejam dos credores ou de um suprimento;

o) A concessão de quaisquer garantias ou indemnizações, ou a criação de ónus (excepto os expressamente permitidos pelos termos dos estatutos, o acordo parassocial e qualquer garantia permitida sob contrato(s) com relação ao financiamento do Projecto de GNL)

sobre quaisquer direitos ou activos da sociedade;

- p) Qualquer pagamento não monetário pelas quotas;
- q) A nomeação de um especialista independente para fins de avaliação de activos transferidos como pagamento não monetário de quotas; e
- r) Qualquer decisão de solicitar a um tribunal uma ordem que indique um liquidatário, um liquidatário provisório (ou iniciar um processo ou aprovar uma deliberação ou propor uma notificação para atender a uma dessas coisas).

Seis) Com relação a qualquer voto, consentimento ou aprovação, o representante de qualquer sócio em falta será excluído do voto sobre essa decisão, e as quotas desse sócio em falta serão desconsideradas no cálculo dos limites de votação, de acordo com os requisitos do acordo parassocial da sociedade.

Sete) Nos termos e condições aplicáveis da lei moçambicana e para os efeitos do acordo parassocial dos sócios da sociedade, durante o período que começa na data em que a notificação de incumprimento é dada pelos administradores ao sócio em incumprimento e terminando quando todos os eventos de incumprimento desse sócio sejam corrigidos na íntegra:

- a) O representante de um sócio em incumprimento não terá o direito de participar de qualquer reunião da assembleia geral ou de subcomité ou votar em qualquer assunto reservado aos sócios;
- b) Um sócio em incumprimento permanecerá obrigado por todos os passivos atribuíveis à sua propriedade de quotas acumuladas antes e durante o período de incumprimento, incluindo quaisquer passivos com vencimento posterior, mas originários de acções tomadas anteriormente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por sete administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá também nomear administradores substitutos.

Três) Os administradores podem realizar as suas reuniões por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro método que permita a comunicação entre os presentes. Entretanto, será considerado como local da reunião a sede da sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Quatro) Os administradores e administradores substitutos serão eleitos por um período de 1 (um) ano renovável automaticamente na data

do respectivo aniversário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair unicamente em pessoas que estejam ao serviço de, ou relacionadas com as actividades das pessoas que constituem a Concessionária da Área 1, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) O cargo dos administradores é não remunerável.

Seis) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral.

Sete) O conselho de administração poderá ainda nomear um director-geral substituto, que responderá ao director-geral.

Oito) A sociedade poderá ainda propor gerentes para o desempenho de alguma actividade que se integre no seu objecto ou nomear auxiliares ou procuradores para a representar em determinados actos ou contratos.

Nove) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral (ou o seu substituto);
- c) Pela assinatura de qualquer gerente ou mandatário a quem qualquer um dos administradores ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se (a) nos termos fixados na lei ou (b) por deliberação unânime

dos seus sócios, após prévio consentimento do MIREME. Os sócios farão com que a sociedade seja liquidada e dissolvida imediatamente com a venda de todos ou substancialmente todos os negócios da sociedade ou dos activos da sociedade ou o abandono e recuperação de todos os activos da sociedade; desde que, no entanto, essa venda ou abandono só possa ser realizada mediante aprovação unânime dos sócios, após aprovação do MIREME.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão nomeados como liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alterações aos estatutos)

Qualquer alteração aos presentes estatutos está sujeita ao consentimento prévio e por escrito do Ministro do MIREME e, posteriormente, por maioria qualificada dos sócios da sociedade determinados nos termos do artigo 10 (3) do presente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Nomeação de administradores)

Até a primeira assembleia geral da sociedade, ficam nomeados os senhores Ronan Bescond, Sonia Elbaz, Rodolphe Mardele, Ronan Masseron, Stephane Le Galles, Rory Madden e Jérôme Saniez, administradores da sociedade.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NDC Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e quarenta e seis à cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NDC Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede em Maputo por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade venda de material de ferragem, prestação de serviços de manutenção e reparação de obras de construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Nelson Domingos Chilaule.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Nelson Domingos Chilaule.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. —
O Notário Superior, *Ilegível*.

Nhelete Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze do mês de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Nhelete Logística & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 975, rés-do-chão, bairro Central, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101182053, deliberaram o acréscimo de objecto da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro do objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de logística, consultoria, *procurement*, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —
O Téc-nico, *Ilegível*.

OM - Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423158, uma entidade denominada OM - Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e duzentos e oitenta e três do Código Comercial, entre:

Obet Francisco Chibungo Uamusse, casado, com Eliza João Mandlule Uamusse, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100874354B, emitido na cidade de Maputo a 18 de Março de 2016, residente no bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias n.º 4360; e

Mauro Luís Uamusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027403P emitido na cidade de Maputo ao 20 de Abril de 2016, residente no bairro da Matola B, quarteirão 12, casa n.º 308.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de OM – Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na Matola, bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias n.º 4360, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria jurídica multiforme em diversas áreas de direito;
- Instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas e privadas;
- Elaboração de contratos;

- d) Análise de minutas de contratos;
- e) Elaboração de informações jurídicas;
- f) Cobrança de dívidas;
- g) Assessoria na contratação de mão-de-obra estrangeira; e,
- h) Assessoria na obtenção de vistos e DIRES.

Dois) A sociedade poderá deter participações noutras sociedades, bem como exercer ainda quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Obet Francisco Chibungo Uamusse, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mauro Luís Uamusse, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Obet Francisco Chibungo Uamusse, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá constituir ainda mandatários, com poderes que julgar convenientes, substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Matola, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Pala-Pala Transportes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448177, uma entidade denominada Pala-Pala Transportes, S.A.

CAPÍTULO I

Tipo, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Pala-Pala Transportes, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 5612, quarteirão 15, bairro Hulene, Distrito Urbano Ka-Mavota, Município de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agencias, ou qualquer outra forma de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte públicos em veículos automóveis de mercadoria;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Venda de pneus e afins;
- d) Serviço de lavagem de viaturas;
- e) Serviço de logística;
- f) Distribuidor de gás doméstico.

Dois) A sociedade pode igualmente decidir se a qualquer outro ramo de serviços, comércio ou industria que o conselho de administração delibere que seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações noutras sociedades, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das acções nominais.

Dois) As acções são nominativas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de 1,10,500 e 1000, quer provisórios, quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas, no prazo de seis meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, entradas em dinheiro, até ao limite de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) por simples deliberação do Conselho de Administração ou do administrador único, que afixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Representação, das acções e das obrigações)

Um) As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribui, com excepção das que forem especialmente atribuídas por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, entre os accionistas ou outras pessoas singulares, desde que em qualquer caso gozem de plena capacidade jurídica.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir os trabalhos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Ao accionistas, com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao presidente da mesa, identificando mandatário e especificando a assembleia a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia

Geral consideram se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitido, independentemente do capital social nela representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e nomeação de administrador)

Um) A administração da sociedade incumbe a um administrador único ou a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, a determinar e elege na assembleia geral.

Dois) O administrador único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Quatro) Foi nomeado o sócio Joao Adriano Tamele como administrador e atribuídos plenos poderes para promover e praticar tudo quanto necessário para que se torne completa a execução do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga se, em todos seus actos e contratos, com:

- a) A assinatura do administrador único, quando houver;
- b) A assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- c) A assinatura conjunta de dois administradores;
- d) A assinatura conjunta de um administrador e do administrador delegado, quando houver;
- e) A assinatura do administrador delegado, quando houver, nos termos e limites de poderes que lhe tenham sido conferidos;
- f) A assinatura de qualquer administrador e quem tenha sido delegado poderes, nos limites da respectiva delegação;
- g) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos do respectivo instrumento do mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício anual)

O exercício anual coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar se ao as normas legais aplicáveis e, em particular, as exposições do código comercial e legislação complementar.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroleum Entreprises, Limitada

ADENDA

Certifico, para os efeitos de publicação, que por ter saído no *Boletim da República*, III Série, n.º 219, de 16 de Novembro de 2020, os nomes dos sócios e da sociedade onde se lê: «Lourele da Pascoa Leoterio Melo», onde se lê: «Maria Luisa Valco Guambe» e onde se lê: «Patroleum Eterpries, Lda», deve se ler: «Lourele da Pascoa Leutério Melo» e deve-se ler: «Maria Luísa Vasco Guambe» e «Petroleum Entreprises, Lda».

Matola, 14 de Dezembro 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sonema Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 20 de Maio do ano 2015, lavrada de folhas 7 a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas número I - 25, desta Conservatória do Registos e

Notariado de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sonema Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Nelson Agostinho Maculetane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433545C, emitido em 24 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sonema Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial que adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Nacala Porto, rua dos Anjos, n.º A/81, 1.º andar esquerdo, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho de materiais para construção; aluguer de material para construção; importação e exportação de materiais de construção; venda de peças e acessórios de máquinas industriais; venda de peças e acessórios para viaturas; reparação e aluguer de viaturas; serviços de consultoria; serviços de *catering*, alojamento e restauração; aluguer de móveis; arrendamento de imóveis; serviços farmacêuticos e venda de medicamentos; serviços de contabilidade; serviços de assistência jurídica; serviços de informática; transporte de carga e de pessoal; serviços de táxi; construção de imóveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com a deliberação do sócio.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil meticais correspondente a cem por cento de quota, pertencente ao sócio único Nelson Agostinho Maculetane.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital poderá ser alterado, uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Três) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente em contratos e documentos é confiada ao sócio único.

Dois) A gestão danosa da sociedade por parte dos gerentes levará ao afastamento destes por deliberação da assembleia geral ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

O sócio pode delegar poderes para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo sócio, por sua iniciativa ou a pedido de um dos membros de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) Por interdição, incapacidade ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo este, nomear, um, que lhe represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Nacala, 4 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

The Eden Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101444880, uma entidade denominada, The Eden Project, Limitada.

Marie Angel Madeleine Disasi, natural de Maryland, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 583844468 emitido a 5 de Junho de 2018 nos Estados Unidos da América pelo Departamento dos estados, neste acto representada por sua mandatária Ercília Fernando Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356342P, residente na Avenida Maguiguana n.º 154 3.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Polana Cimento B, cidade de Maputo;

The EDEN Project LLC, empresa registada em Pennsylvania, com sede em Coatesville n.º 345 E Chestnut St. Estado PA, Município de Chester, Estados Unidos da América, neste acto representada por Ercília Fernando Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356342P, residente na Avenida Maguiguana, n.º 154, 3.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Polana Cimento B cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The Eden Project, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 96, 3.º andar, bairro Polana Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- Abertura de academia, EDEN Academia escola profissional de programação, desenvolvimento de software e empreendedorismo;
- Clínica de saúde, EDEN clínica de saúde natural com foco em acunpuntura, massagem e terapias holísticas; e
- Fornecimento de serviço de acomodação, EDEN Ecolodge alojamento turístico fora de rede.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada. A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma das duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Marie Angel Madeleine Disasi;
- Uma quota no valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a The Eden Project.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de consentimento dos demais sócios, o sócio que pretende transmitir a sua quota devesse manifestar a sua vontade por escrito aos demais sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência pela quota cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente será exercida pela sócia Marie Angel Madeleine Disasi, com dispensa de caução, bastando assinatura desta para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os omissos aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de abril conforme venha ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Unicrédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta dos dezoito de Setembro de dois mil e vinte na sociedade Unicrédito, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1607, 1.º andar, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100210010, deliberaram a cessão da uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a dois ponto cinco por cento que a sócia Inácia Ernesto Coelho Ribeiro possuía no capital social da referida sociedade cedeu na totalidade à Empresa Property Center Limitada, e o sócio a José Alfredo Pinheiro cedeu uma parte da sua quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente a um ponto cinco por cento, e o restante da sua quota no valor de trinta mil correspondente a um por cento reserva para si.

Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de três milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, novecentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Property Centre Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alfredo Pinheiro.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Wise Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448118, uma entidade denominada Wise Correctores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alves Armando Mafuiane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, quarteirão 5, casa n.º 504, bairro 3 de Fevereiro, Distrito Municipal de Kamavota portador do Bilhete de Identidade n.º 110100747259N, emitido em Maputo, a 10 de Julho de 2019;

Segundo. Lordino da Conceição Ventura Covell, solteiro, natural de Maputo, residente em Tete, na Unidade 25 de Setembro, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149966A, emitido em Maputo, a 30 de Junho de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wise Correctores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 534 A.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades de mediação de seguros nos ramos vida e não vida, na categoria de corretores de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei. Desde que devidamente autorizada pela autoridade de competente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alves Armando Mafuiane;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lordino da Conceição Ventura Covell.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração corrente da sociedade e sua representação será confiada aos sócios Alves Armando Mafuiane e Lordino da Conceição Ventura Covell, desde já nomeado Alves Armando Mafuiane director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Dois) Com a aprovação da administração, o director geral poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes. Torna-se necessária a consulta ao consultor efectivo da mesma, para melhor orientação.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao objecto da sociedade, excluindo contratos de responsabilidade social.

Quatro) O director-geral deverá reportar periodicamente sobre o desempenho da empresa aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, no âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros poderá ser distribuída pelos sócios na proporção de suas quotas.

Três) Os lucros poderão ser mantidos na empresa de acordo com a decisão a ser tomada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT